

Processo TC nº 021.013/2013-6
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se do processo de contas anuais do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) relativo ao exercício de 2012.

2. Por meio do Acórdão nº 6512/2014-2ª Câmara, este TCU julgou as presentes contas regulares, dando quitação plena aos responsáveis, e proferiu a seguinte determinação ao Censipam:

“1.7.1. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam conclua o processo de apuração do extravio dos dez notebooks objeto do subitem 1.7.3 do Acórdão 811/2010-TCU-2ª Câmara, e informe as medidas efetivamente adotadas para instalação e registro dos softwares objeto da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 997/2011-TCU-Plenário;”

3. Nesta etapa processual, examina-se o cumprimento de tal medida.

4. Consoante exposto pela unidade técnica (peças 35 e 36), o prejuízo causado pelo desaparecimento de três notebooks já foi ressarcido. No que concerne aos demais equipamentos, restou evidenciado que o esforço empreendido pelo Censipam para identificar os responsáveis pela perda do material foi infrutífero, uma vez que as sindicâncias instauradas pela unidade jurisdicionada não foram capazes de estabelecer o nexo de causalidade entre o extravio dos computadores e a conduta de responsáveis. Assim, e tendo em vista a baixa materialidade do dano, considera que a persecução da responsabilidade pelo débito é contraproducente e sugere que os presentes autos sejam arquivados.

5. Por considerar adequada a análise realizada pela Secex-Defesa e tendo em vista os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento alvitrada pela unidade técnica à peça 35.

Ministério Público, em fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral